



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma proposta pelo art. 66 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 21. 21**

**§ 3º Os transtorno mentais são considerados doenças de natureza multifatorial, não se presumindo como de natureza acidentária, devendo o médico investigar e fundamentar o nexo causal com ética e rigor técnico e científico.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025 (à MPV 1303/2025)**

*Inclui dispositivo na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.*

Acrescente-se ao artigo 66 da Medida Provisória o seguinte dispositivo, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir:

**Art. 21.....**

*§ 3º Os transtornos mentais são considerados doenças de natureza multifatorial, não se presumindo como de natureza acidentária, devendo o médico investigar e fundamentar o nexo causal com ética e rigor técnico e científico.”*



exEdit  
\* C D 2 5 7 4 5 7 5 2 3 3 0 0 \*

## **Justificativa:**

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior precisão na identificação da origem dos transtornos mentais, os quais frequentemente decorrem da interação de múltiplos fatores, biológicos, psicológicos e sociais. Como exemplos de fatores citamos a genética, uso de cocaína, traumas na infância por abuso e violência, violência, eventos traumáticos pessoais (falecimento de familiares, dificuldades financeiras), crises sociais (como pandemias), contextos ambientais e uso abusivo de tecnologias e redes sociais.

A doença de alzheimer, esquizofrenia, transtorno bipolar e transtornos mentais causados pelo uso de cocaína, são exemplos de transtornos mentais com forte base biológica, genética ou estrutural demonstram que a aplicação automática do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) pode induzir à presunção equivocada de origem ocupacional. Tal presunção compromete a eficácia do tratamento, prejudica o paciente e gera custos indevidos tanto para o INSS quanto para as empresas.

Adicionalmente, essa classificação equivocada interfere na elaboração dos planos de gerenciamento de riscos psicossociais, previstos na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-01), e pode acarretar estigmatização dos trabalhadores diagnosticados, dificultando sua reinserção laboral e social.

A emenda busca garantir que cada caso seja analisado de forma individualizada, promovendo políticas públicas mais eficazes e diagnósticos mais alinhados com a realidade clínica e social dos segurados.

Vale destacar que o tema proposto nessa emenda se coaduna com a alteração proposta na Medida Provisória, que traz novas regras para o exame médico-pericial na concessão de benefícios e para a compensação previdenciária.



Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Márcio Marinho  
(REPUBLICANOS - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257457523300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho



LexEdit

Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257457523300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho





**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025 (à MPV 1303/2025)**

*Inclui dispositivo na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.*

Acrescente-se ao artigo 66 da Medida Provisória o seguinte dispositivo, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir:

Art. 21.....

*§ 3º Os transtornos mentais são considerados doenças de natureza multifatorial, não se presumendo como de natureza accidentária, devendo o médico investigar e fundamentar o nexo causal com ética e rigor técnico e científico.”*

**Justificativa:**

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior precisão na identificação da origem dos transtornos mentais, os quais frequentemente decorrem da interação de múltiplos fatores, biológicos, psicológicos e sociais. Como exemplos de fatores citamos a genética, uso de cocaína, traumas na infância por abuso e violência, violência, eventos traumáticos pessoais (falecimento de familiares, dificuldades financeiras), crises sociais (como pandemias), contextos ambientais e uso abusivo de tecnologias e redes sociais.

A doença de alzheimer, esquizofrenia, transtorno bipolar e transtornos mentais causados pelo uso de cocaína, são exemplos de transtornos mentais com forte base biológica, genética ou estrutural demonstram que a aplicação automática do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) pode induzir à presunção equivocada de origem ocupacional. Tal presunção compromete a eficácia do tratamento, prejudica o paciente e gera custos indevidos tanto para o INSS quanto para as empresas.

Adicionalmente, essa classificação equivocada interfere na elaboração dos planos de gerenciamento de riscos psicossociais, previstos na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-01), e pode acarretar estigmatização dos trabalhadores diagnosticados, dificultando sua reinserção laboral e social.

A emenda busca garantir que cada caso seja analisado de forma individualizada, promovendo políticas públicas mais eficazes e diagnósticos mais alinhados com a realidade clínica e social dos segurados.

Vale destacar que o tema proposto nessa emenda se coaduna com a alteração proposta na Medida Provisória, que traz novas regras para o exame médico-pericial na concessão de benefícios e para a compensação previdenciária.

LexEdit  
\* C D 2 2 5 7 4 5 7 5 2 3 3 0 0

